

Normativa PPGCA 01/2018

Credenciamento e Descredenciamento de docentes e/ou pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – PPGCA

- Definições –

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) é composto por três categorias de docentes e/ou pesquisadores, de acordo com o Regimento do PPGCA, Resolução 115/2015 (Normas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAMPA), alterações presentes na Resolução 189/2017 e a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 2º - Docente credenciado é o docente habilitado e cadastrado no PPGCA em uma das três possíveis categorias descritas no Art. 1º.

- I. O credenciamento é procedimento de habilitação de um docente e/ou pesquisador no PPGCA;
- II. O descredenciamento é o procedimento de remoção de um docente e/ou pesquisador do quadro de docentes do PPGCA;
- III. Os procedimentos de credenciamento e descredenciamento serão regulados pela presente normativa do PPGCA enquanto esta ainda estiver em vigor.

Art. 3º - Os docentes permanentes são aqueles que ministram, regularmente, no mínimo um componente curricular, orientam alunos do PPGCA, produzem conhecimento científico de acordo com os critérios *Qualis* da área da Medicina Veterinária e demais indicadores definidos pela CAPES.

Art. 4º - Os docentes colaboradores são os demais docentes do corpo docente do PPGCA que não atendem todos os requisitos de enquadramento como Docente Permanente ou Visitante, mas que se comprometem a contribuir sistematicamente em atividades de pesquisa e ensino, inclusive a orientação de alunos, independente da natureza do vínculo com a UNIPAMPA.

Art. 5º - Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.

Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 6º - O quadro docente do PPGCA será composto por no máximo 30% de docentes colaboradores e visitantes.

Parágrafo único – Para efeitos de cálculos, será considerado o número de docentes permanentes.

- Do credenciamento –

Art. 7º - O credenciamento ao corpo docente do PPGCA será permitido para docentes da UNIPAMPA e/ou pesquisadores de outras instituições com reconhecida e comprovada produção científica.

Art. 8º - O credenciamento no PPGCA ocorrerá mediante edital ou chamada interna definido de acordo com o planejamento estratégico do programa de acordo documento de área da CAPES, anualmente, no mês de junho.

Art. 9º - O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção recomendada pela CAPES, sendo desejável que o programa tenha no mínimo 70% de DP e que o percentual de docentes em outras condições (colaboradores e visitantes) não ultrapasse 30%.

Art. 10º - A Comissão Coordenadora será responsável pela coleta e cálculo da produção científica dos DP e colaboradores, que será utilizada para fins de acompanhamento do programa e definições sobre necessidades de credenciamento e descredenciamento;

I. A coleta dos dados referentes à produção científica dos quatro últimos anos será realizada na semana anterior a análise documental;

II. Os critérios para o cálculo da produção científica dos DP seguirão as normas estabelecidas pelo Comitê Científico da Área de Medicina Veterinária da CAPES;

III. O ranqueamento dos DP será divulgado de acordo com o calendário do PPGCA.

IV. A falta de atualização do currículo lattes e/ou o não envio dos dados necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira implicará na penalização do docente na concessão de bolsas de estudo.

Art. 11º - Os critérios para credenciamento de um DP no PPGCA serão os descritos abaixo;

I. Completude e conformidade da documentação exigida nas chamadas internas e editais de credenciamento;

II. Detentor de título de doutor ou equivalente;

III. Detentor de produção científica igual ou superior aos docentes situados entre os 70% com melhor A1 Equivalente médio definidos pelo Comitê da área da Medicina Veterinária no período do quadriênio.

IV: Registro de no mínimo um projeto de pesquisa, vinculado à umas das linhas de pesquisa do PPGCA, junto ao Sistema de Informação para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ou em órgão correspondente da instituição de origem, quando for de docente e/ou pesquisador de outra instituição;

V. Registro de orientação de no mínimo dois discentes de iniciação científica voluntários, ou um discente de iniciação científica bolsista ou três trabalhos de conclusão no ano anterior a solicitação do credenciamento e em áreas relacionadas com as linhas de pesquisa do PPGCA e ao projeto registrado;

VI. Proposta de participação em no mínimo uma disciplina do PPGCA;

Art. 12º - Os critérios para credenciamento de um docente colaborador no PPGCA serão os descritos abaixo;

I. Completude e conformidade da documentação exigida nas chamadas internas e editais de credenciamento;

II. Detentor de título de doutor ou equivalente;

III. Registro de no mínimo um projeto de pesquisa, vinculado à umas das linhas de pesquisa do PPGCA, junto ao Sistema de Informação para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ou em órgão correspondente da instituição de origem, quando for de docente e/ou pesquisador de outra instituição;

IV. Registro de orientação de no mínimo dois discentes de iniciação científica voluntários, ou um discente de iniciação científica bolsista ou três trabalhos de conclusão no ano anterior a solicitação do credenciamento e em áreas relacionadas com as linhas de pesquisa do PPGCA e ao projeto registrado;

V. Atendimento às metas do PPGCA, em relação ao documento de área da CAPES, a ser analisado pela Comissão Coordenadora e homologado pelo Conselho do Programa.

Art.13º - O DP externo e colaborador externo nacional não terão prioridade a recursos ou bolsas do PPGCA.

- Do descredenciamento -

Art. 14º - O descredenciamento de um docente do PPGCA será recebido e/ou sugerido pela Comissão Coordenadora e avaliado pelo Conselho do PPGCA. Os casos sujeitos a descredenciamento do corpo docente do PPGCA são:

I. Manifestação justificada do docente demonstrando o interesse no descredenciamento;

II. Não cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelo Comitê de Avaliação em Medicina Veterinária da CAPES para o conceito do curso, dentro do período de credenciamento válido;

III. A permanência com A1 Equivalente médio situado entre os 10% inferiores do Programa por um período de três anos consecutivos;

IV. Ausência de projetos científicos registrado no Sistema de Informação para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão da UNIPAMPA ou em órgão correspondente a instituição de origem no quadriênio de avaliação;

V. Não fornecimento para a Comissão do PPGCA, nas datas estabelecidas, das informações referentes à produção científica e outros dados requeridos pela Comissão Coordenadora;

VI. Não ministrar disciplina no PPGCA durante um período de dois anos;

VII. Não concluir a orientação, sem justificativa, de pelo menos um discente durante um período de três anos.

Art. 15º - Todo o docente descredenciado deverá cumprir as mesmas exigências para o credenciamento futuro junto ao PPGCA.

Art. 16º - Docentes recém-credenciados como DP terão o prazo de quatro (4) anos, a partir da sua efetivação, para serem sujeitos às regras de descredenciamento.

Parágrafo único: O docente permanente que não atender os requisitos do Art. 3 desta normativa poderá ser desligado antes dos quatro (4) anos.

Art. 17º - A Comissão Coordenadora do PPGCA, quando do credenciamento ou descredenciamento de um docente e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta resolução poderá considerar:

I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

II. O número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 18º - A linha de corte no ranqueamento docente, para determinar os 70% com melhor A1 Equivalente médio, os 10% inferiores e os 70% de DP será realizada com o arredondamento estatístico, ou seja, quando a casa decimal seguinte ao número que vamos arredondar estiver entre 0 e 5, o número inteiro permanece sem modificação; se a casa decimal seguinte for entre 6 e 9, somamos 1 ao número a ser arredondado. Exemplo, se os 10% for 1,7, dois professores serão descredenciados; se os 10% for 1,4, um professor será descredenciado.

Art. 19º - Os casos omissos nesta normativa deverão ser apresentados e avaliados pelo Conselho do PPGCA;

Art. 20º - A modificação ou alteração desta normativa deverá ser realizada pelo Conselho do PPGCA de acordo com a necessidade do programa e orientações da CAPES;

Art. 21º – A presente normativa do PPGCA entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGCA.